



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.178 – 17/03/2022

REGULAMENTA A LIMITAÇÃO DE REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, (HORAS EXTRAS), NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e do artigo 7º da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem sua equipe;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias em determinados setores é indispensável para o bom andamento dos serviços públicos ofertados à população;

CONSIDERANDO que o pagamento, mesmo que de forma reiterada, pode ser mais vantajoso que a nomeação de mais servidores, principalmente em razão das questões orçamentárias e de limites de folha, tendo em vista que ao atingir o limite poderá ser proibida a realização de horas ao servidor, e o servidor estável não pode ser exonerado fora das hipóteses legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverá atender, única e exclusivamente, em situações devidamente justificadas e de interesse público.

Art. 3º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal (ANEXO I), devidamente justificado pela Direção do Departamento interessado e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

expressa, do titular do órgão/entidade de lotação do servidor e autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput, deverá conter:

I - a justificativa com os apontamentos e descrições da situação que gerou a demanda de horas extras;

II - as datas de sua realização e a previsão de sua duração;

III - o tipo do serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º - Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos servidores:

I - ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para função de confiança gratificada;

II - afastados, licenciados, e em efetivo gozo de férias.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação que estiveram fazendo o transporte de alunos de 6º ao 9º ano e transporte universitário, bem como para técnicos de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores do setor de informática, fiscalização sanitária, arrecadação municipal e aos servidores da área operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - Quando devidamente constatada a necessidade e autorizadas na forma do artigo 3º para os servidores da área administrativa, a autorização estará limitada a 20 (vinte) horas extras mensais, podendo em situações especiais ser elevado até o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º - É defeso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Arcos autorizarem o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário de forma contínua, exceto para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, servidores da limpeza pública, servidores da manutenção do sistema de rede de esgotos.

Art. 7º - A execução de serviços extraordinários deverá observar os seguintes limites máximos, ressalvadas as exceções acima:



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - de 44 (quarenta e quatro) horas mensais para serviços realizados em dias úteis, sendo o máximo de 02 (duas) horas diárias, efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único - O registro de frequência, preferencialmente biométrico, deverá ser ajustado por cada órgão ou entidade de maneira a não permitir que os limites estabelecidos no inciso I deste artigo, sejam ultrapassados.

Art. 8º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, preferencialmente biométrico, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, devendo o registro de frequência ser ajustado para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único - Não serão descontados e nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 9º - Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 10 - A remuneração do Adicional por Serviço Extraordinário deverá observar o disposto no Estatuto do Servidor Municipal - Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 11 - O lançamento e o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário somente poderá ocorrer via folha de pagamento dos órgãos/entidades.

Art. 12 - Caberá o Departamento de Recursos Humanos encaminhar para Controladoria do Município os relatórios para auditoria após o fechamento da folha de pagamento do mês.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.941, de 13/05/2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de março de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRADORDINÁRIOS (Horas extras)

Encarregado solicitante:

--

Secretaria:

--

Nome do servidor:

--

Lotação:

Maspm:

--	--

Período:

Horas previstas:

Horas executadas:

--	--	--

Descrição das atividades realizadas:

--

Justificativa:

--

Encarregado:

Servidor:

--	--

Secretário:

Secretaria de Fazenda:

--	--

Arcos, _____ de _____ de _____